

Secretaria de Educação

PC SANTA TEREZINHA

07.248.518/0001-98

Exercício: 2025

Página 55

ORDEN DE PAGAMENTO

ORDEN DE PAGAMENTO 03149

DATA: 20/06/2025 VENCTO:18/06/2025 PAGTO: 20/06/2025

Credor...: SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA CNPJ: 628.310.704-49 Cod: 97

Endereço: QUEIMADA NOVA

Cidade...: QUEIMADA NOVA

CEP: 64758-000

Discriminação...:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPÓSITO DE MERENDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor 767,00

(setecentos e sessenta e sete reais) * * * * *

Despesa Bruta: RR\$ 767,00

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
61802	/ 1	OR 022001	12.361.1004.2241.0000	3.3.90.36.00	RR\$ 767,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 767,00
TOTAL					RR\$ 767,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 767,00

Despesa Líquida: RR\$ 767,00

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__

EDLEUSA DIAS DE AMORIM
SECRETARIA

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
OC 1	59025		RR\$ 767,00
TOTAL. . .			RR\$ 767,00

20/06/2025 Com os recursos acima discriminados

Despesa paga em

FABIANO GOMES DE SOUSA
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

__/__/__

Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN Q NOVA FEM
Agência 1110-X
Conta corrente 58025-2

Creditado

Nome SEBASTIANA E COELHO COSTA
Agência 963-6
Conta corrente 77453-7
Valor 767,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JI604499 GILMAR MACEDO DE ANDRADE	20/06/2025 11:26:31
	JI604498 FABIANO GOMES DE SOUSA	20/06/2025 11:48:39

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI604498 FABIANO GOMES DE SOUSA.

PC SANTA TEREZINHA

Recurso/Aplicação	Material/Serviço
00 Recursos Ordinarios	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE
500 Recursos não Vinculados de Impostos	AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO
1 Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores	DEPÓSITO DE MERENDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
200 Educação - Despesas com MDE	que não foram comprometidos
000 Educação - Despesas com MDE	

Valor do Empenho	Liquidado até Data	Valor Liquidado	Saldo
767,00	767,00	767,00	0,00

18/06/2025

EDLEUSA DIAS DE AMORIM

18/06/2025

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA

Secretaria de Educação

07.248.518/0001-98

PC SANTA TEREZINHA

NOTA EMPENHO		Numero	618024	Processo:	
Ficha	383	Data	18/06/2025	Requi	Fonte: 00
Licitação	DISPENSA			Nº	Doc
Fornecedor	SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA			C.N.P.J.:628.310.704-49	Cod 97
Endereço	QUEIMADA NOVA			QUEIMADA NOVA	64758-000

Material/Serviço

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPÓSITO DE MERENDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fonde de Recurso STN:

- 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
- 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Código de Aplicação:

- 200 Educação - Despesas com MDE
- 000 Educação - Despesas com MDE

Fonde de Recurso TCE/PI:

- 1 Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos
- 500 Recursos não Vinculados de Impostos
- 00 Recursos Ordinarios
- 9999 Não se Aplica

OR - Ordinario	Poder Executivo Municipal	Bruto	767
02 20 01	Secretaria Municipal de Educação	Desc	0
02	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Liqui	767
3.3.90.36.14	Manutenção das Atividades do Ensino		
12.361.1004.2241.0000			

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
600.000,00	223.638,63	767,00	375.594,37
767,00 setecentos e sessenta e sete reais *****			

Autorizado

18/06/2025

EDLEUSA DIAS DE AMORIM
SECRETÁRIA

Contabilizado

18/06/2025

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA
CONTADOR - CRC: 021438/0-1/PE



C.I Nº059B/2025

De: Secretaria de Educação

PARA: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Queimada Nova – PI, 18 de junho de 2025.

Assunto: solicitação de empenho.

Venho por meio deste, solicitar de V.S.^a o empenhamento do valor de **R\$767,00 (setecentos e sessenta e sete reais)** para a senhora **SEBASTIANA ELISA COELHO**, CPF nº 628.310.704-49, situado a Rua João Moreira, s/n Bairro Urbano, Queimada – Nova PI, **REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL A ESTA SECRETARIA.**

Despesa a ser paga com Recurso FME C/C 58.025-2

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500

BANCO DO BRASIL

AGENCIA:0963-6

CONTA CORRENTE: 77453-7

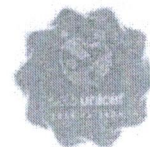
Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI
Secretaria de Finanças e Tesouraria
RECEBIDO EM 18 / 06 / 2025

Atenciosamente,


Edleusa Dias de Amorim

Secretária





**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADA
NOVA-PI E SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA,
NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO N.º 005/2025.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, celebrado, de um lado pelo Sra. **SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 741.032 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.310.704-49, residente e domiciliado na Av. das Nações, nº20 Bairro: Vila Cel. Clementino, Km-2 Coelho, Petrolina - PE, doravante denominado **LOCADOR**, e do outro lado pelo Município de Queimada Nova- PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 780, Centro, Queimada Nova- Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR MACEDO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 734.583.333-04, SSP-PI e no CPF/MF sob nº 734.583.333-04, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **LOCATÁRIO**, assinam este pacto na presença das testemunhas adiante especificadas e têm por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua José Cirilo Justiniano, nº375, Centro, Queimada Nova - PI, destinado para funcionamento de **DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Por razões de interesse público, a serem formalizadas através de Termo Aditivo, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete a rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização.

Parágrafo Segundo: Neste ato o **LOCADOR** declara que o imóvel ora locado está sendo entregue sem nenhuma dívida relativa à energia, água ou tributos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DURAÇÃO DO CONTRATO

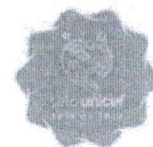
O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, com término previsto para 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO

O aluguel mensal indicado neste contrato é de R\$ 767,00 (Setecentos e sessenta e sete reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.204,00 (Nove mil e duzentos e quatro reais), devendo o seu pagamento ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento, na sede da Prefeitura Municipal de Queimada Nova Piauí.

Parágrafo Primeiro: A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:





Unidade Gestora: Fundo Municipal da Secretaria de Educação.
Fonte de Recurso: 88
Programa de Trabalho: 3.3.90.36.00
Natureza da Despesa: 15

Parágrafo Segundo: O LOCADOR deverá apresentar mensalmente recibo de locação, emitido e entregue ao gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de luz, água e esgoto, excetuando-se os tributos que recaírem sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA: BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias à conservação e ao seu funcionamento, sem prévia autorização do LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel a fim de que seja integralmente indenizada.

Parágrafo Segundo: Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

- a) O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo em perfeita condição de uso, obrigando-se, findo e não prorrogado o prazo contratual, a proceder à devolução do imóvel na condição que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) O LOCATÁRIO obriga-se a não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, que não sejam necessárias, sem prévia autorização do LOCADOR, sendo permitida a colocação de letreiros, cartazes ou similares relativos à logomarca do LOCATÁRIO;
- c) O LOCATÁRIO tem a obrigação de encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos e intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
- d) Faculta-se ao LOCADOR ou ao seu representante legal, examinar e vistoriar o imóvel sempre que solicitar, durante o expediente;
- e) Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o imóvel necessite de algum





conserto ou reposição, ficará o LOCATÁRIO, obrigado ao pagamento do aluguel, proporcional, até a entrega das chaves;

- f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer vistoria no imóvel objeto deste contrato, para verificar se o mesmo encontra-se nas condições que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inobservância das obrigações descritas nos termos do presente contrato acarretará na rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade imediata de satisfação dos consectários legais e contratuais, podendo, no entanto, ser rescindido:

- a) Caso o imóvel locado vier a ser desapropriado pelo Poder Público, o que exonerará o LOCADOR e LOCATÁRIO de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes;
- c) Pelo LOCATÁRIO, a qualquer tempo, sem a necessidade de prévio aviso, descabendo indenização, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RENOVAÇÃO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato, e na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado pelas partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;





II – MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas:

I – Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

II – Lei nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

III – Lei nº 10.406/02 (Código Civil);

IV – Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MORA

Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento do principal acrescido de juros de mora de





1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir na multa correspondente ao valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO COMPETENTE

Para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana- Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga além dos contratantes, também aos seus sucessores.

E, por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Queimada Nova - Piauí, 01 de Janeiro de 2025.

LOCADOR:

Sebastiana Elisa Coelho Costa

SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA

Locador

LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA PIAUÍ

GILMAR MACEDO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1: Yuri Gabriel Alves Coelho

2: Solange de Sousa Reis

